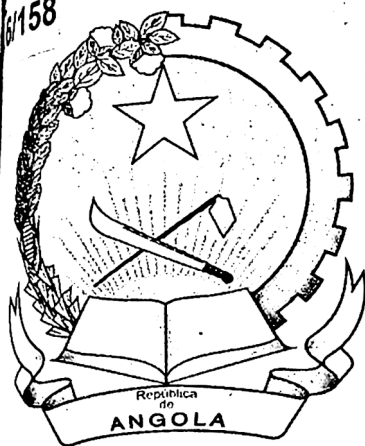




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Administração do Território

Despacho n.º 2294/15:

Exonera Júlio Bernardo da função de Motorista do Gabinete do Secretário de Estado para os Assuntos Institucionais e dá por finda a comissão de serviço, para efeito de reforma.

Ministério da Educação

Despacho n.º 2295/15:

Exonera Nicolau Sequeira Lopes, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão, colocado na Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 2005, Cidade do Kilamba, Província de Luanda, dos quadros deste Ministério.

Despacho n.º 2296/15:

Exonera José Kumena Baptista, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, colocado na Escola Primária e Secundária do I Ciclo BG 1065 — Calomburaco, Província de Benguela, dos quadros deste Ministério.

Despacho n.º 2297/15:

Desvincula Isaac Chipoto Fernando, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Escola Industrial do Lobito, Província de Benguela, dos quadros deste Ministério.

Despacho n.º 2298/15:

Concede Licença Ilimitada a Lemba Sabino Neto Silva, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 5.º Escalão, colocada na Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1198 «Ngola Mbandi».

Despacho n.º 2299/15:

Autoriza o regresso de Maria Julieta Anacleto Lopes, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 4.º Escalão, nos quadros deste Ministério, com colocação no Gabinete Provincial da Educação de Luanda.

Ministério da Família e Promoção da Mulher

Despacho n.º 2300/15:

Nomeia Deolinda Sandra Antónia Dembele de Almeida para o cargo de Chefe do Departamento para Política de Género, da Direcção Nacional de Igualdade e Equidade de Género deste Ministério.

Ministério das Finanças — Administração Geral Tributária

Despacho n.º 2301/15:

Autoriza a reintegração de Sousa Luís Francisco, Técnico Superior Aduaneiro de 1.ª Classe, colocado no Departamento de Tarifas e Comércio, do extinto Serviço Nacional das Alfândegas.

Despacho n.º 2302/15:

Autoriza a reintegração de Efigénia Raquel Barroso da Paixão Mpenço, Técnica Superior Aduaneira de 2.ª Classe, colocada no Departamento de Orçamento, Contas e Património.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 2303/15:

Desvincula Victorino Candumbo, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Escola do Ensino Secundário do I Ciclo Ilídio Machado, Município do Cubal, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2304/15:

Desvincula Emília Tchakualata, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 1.º Escalão, colocada na Escola do Ensino Primário de Irene Kohen, Município do Cubal, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2305/15:

Desvincula Benedito João, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, colocado no Colégio Nossa Senhora da Conceição, Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2306/15:

Desvincula Joaquina Clementina Nihova, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocada na Repartição Municipal de Educação do Chongoroi, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2307/15:

Desvincula Teresa Chijumbila, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocada na Escola do I Nível da Caponte, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2308/15:

Desvincula Avelina Katanha, Auxiliar de Limpeza Principal, colocada na Escola do I Nível Casseque Macau, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2309/15:

Desvincula Xavier Camoço, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, colocado no Instituto Médio Normal de Educação de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2310/15:

Desvincula Maria José, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocada na Escola do I Nível Comandante Kassanji, no Município da Ganda, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2311/15:

Desvincula Lúcia Judite Armando, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão, colocada na Escola do II Nível Comandante Dangereux, no Município da Catumbela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2312/15:

Desvincula Constantino Cambucumula, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Escola do I Nível do Ensino Geral Bula Matady, no Município do Lobito, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2313/15:

Desvincula Laurinda Dionísia Fernandes, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão, colocada na Coordenação Escolar da Zona E/F, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2314/15:

Desvincula Bibiana Tchokaliye, Escriturária-Dactilógrafa, colocada na Escola do I Nível n.º 37, no Município da Ganda, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2315/15:

Desvincula Bernardete Mutango, Técnica Principal de Primeira, colocada na Escola do I Nível n.º 9, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2316/15:

Desvincula Bernardete Baka Cadete, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 1.º Escalão, colocada na Escola do III Nível Major Saidy Mingas, no Município do Lobito, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2317/15:

Desvincula Adriano Pereira Andrade, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Escola do I Nível da Mina, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2318/15:

Desvincula Ventinho José, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Repartição Municipal de Educação do Balombo, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2319/15:

Desvincula Natália Benguela, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocada na Escola do I Nível 10 de Junho, no Município do Cubal, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2320/15:

Desvincula Maria da Conceição, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 4.º Escalão, colocada na Escola do I e II Níveis n.º 239 da Graça, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2321/15:

Desvincula Maria Francisco Luciano, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocada na Escola n.º 236 Comandante Dangereux — S. João/Lobito, no Município do Lobito, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2322/15:

Desvincula Laurinda Benvenida, Operária não Qualificada de 1.ª Classe, colocada na Escola do I Nível Major Saidy Mingas, no Município da Ganda, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2323/15:

Desvincula Luciano Martins Nacuijicuenhe Satximba, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, colocado na Escola do III Nível Comandante Kassanji, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2324/15:

Desvincula Jonas Mutchalo, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Coordenação Escolar da Zona A Kamunda, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2325/15:

Desvincula Júlio Avelino, Escriturário-Dactilógrafo, colocado na Escola do I Nível da Seta, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2326/15:

Desvincula Januário Tchassessa, Técnico Principal de 1.ª Classe, colocado na Escola do I Nível Calombutão, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2327/15:

Desvincula João Recruta, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Escola do I Nível da Mina, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2328/15:

Nomeia José António Rego para o cargo de Director Provincial das Obras Públicas de Benguela.

Despacho n.º 2329/15:

Nomeia Deolinda Raquel Josias para o cargo de Chefe de Secção de Pessoal, do Departamento dos Recursos Humanos deste Governo Provincial.

Despacho n.º 2330/15:

Nomeia André Fernando Farias para o cargo de Chefe de Secção de Processamento de Salários e Formação de Quadros, do Departamento dos Recursos Humanos deste Governo Provincial.

Despacho n.º 2331/15:

Nomeia José Maria Barnabé Miguel para o cargo de Chefe de Secção de Administração e Gestão do Orçamento, do Departamento de Administração, Gestão, do Orçamento, Património, Informática e Transportes deste Governo Provincial.

Despacho n.º 2332/15:

Nomeia João Tomás António para o cargo de Chefe de Secção do Património, Transportes e Informática, do Departamento de Administração, Gestão, do Orçamento, Património, Informática e Transportes deste Governo Provincial.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 14/15:

Aprova o Contrato de Investimento do projecto denominado «Hardparts Angola, Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual Único.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 2294/15 de 30 de Março

Por conveniência de serviços públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da competência que me é atribuída pela alínea q) do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 3/14, de 3 de Janeiro, determino:

1. É Júlio Bernardo exonerado da função de Motorista, do Gabinete do Secretário de Estado para os Assuntos Institucionais, dando por finda a Comissão de Serviço que exercia ao abrigo do Despacho Interno n.º 111/08 de 10 de Setembro; a fim de beneficiar de reforma por velhice.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Março de 2015.

O Ministro, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 2295/15 de 30 de Março

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1 do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho conjugado com o consignado no artigo 19.º n.º 2 do mesmo diploma legal;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É Nicolau Sequeira Lopes, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão, Agente n.º 10398038, colocado na Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 2005, Cidade do Kilamba, Província de Luanda, exonerado, a seu pedido, dos quadros do Ministério da Educação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 2296/15 de 30 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece a Relação Jurídica de emprego na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º n.º 4 do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É José Kumena Baptista, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 11268088, colocado na Escola Primária e Secundária do I Ciclo BG 1065 — Calomburaco, Província de Benguela, exonerado a seu pedido, dos quadros do Ministério da Educação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 2297/15 de 30 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º n.º 1 do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece a Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro; determino:

Artigo Único: — É Isaac Chipoto Fernando, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05539761, colocado na Escola Industrial do Lobito, Província de Benguela, desvinculado, a seu pedido, dos quadros do Ministério da Educação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 2298/15 de 30 de Março

Ao abrigo do artigo 19.º n.º 1 alínea g) conjugado com o consignado no artigo 32.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho que estabelece o regime jurídico das férias, faltas e licenças;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1. É concedida Licença Ilimitada a Lemba Sabino Neto Silva, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 5.º Escalão, Agente n.º 08640549, colocada na Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1198 «Ngola Mbandi».

2. A Licença Ilimitada implica a perda da remuneração e o desconto na antiguidade para efeitos de carreira, diuturnidade e reforma.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 2299/15 de 30 de Março

Considerando o pedido de regresso aos quadros do Ministério da Educação formulado por Maria Julieta Anacleto Lopes, após gozo de licença ilimitada.

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º n.º 1 e 5 do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que regulamenta o regresso dos funcionários que se encontram em situação de licença ilimitada;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro; determino:

Artigo Único: — É autorizado o regresso aos quadros do Ministério da Educação de Maria Julieta Anacleto Lopes, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 4.º Escalão, Agente n.º 10665025, com colocação no Gabinete Provincial da Educação de Luanda.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E PROMOÇÃO DA MULHER

Despacho n.º 2300/15
de 30 de Março

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 178/14 de 25 de Julho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Família e Promoção da Mulher;

No uso da faculdade que me é concedida pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º, da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É Deolinda Sandra Antónia Dembele de Almeida nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe do Departamento para Política de Género, da Direcção Nacional de Igualdade e Equidade de Género, do Ministério da Família e Promoção da Mulher.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Janeiro de 2015.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA

Despacho n.º 2301/15
de 30 de Março

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 25, I série, da mesma data, e nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária (AGT), determino:

É autorizada a reintegração ao funcionário Sousa Luís Francisco, Técnico Superior Aduaneiro de 1.ª Classe, colocado no Departamento de Tarifas e Comércio, do extinto Serviço Nacional das Alfândegas, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentin Joaquim Manuel*.

Despacho n.º 2302/15
de 30 de Março

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 25, I série, da mesma data, e nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária (AGT), determino:

É autorizada a reintegração à funcionária Efigénia Raquel Barroso da Paixão Mpengo, Técnica Superior Aduaneira de 2.ª Classe, colocada no Departamento de Orçamento, Contas e Património, com efeitos a partir de 2 de Março de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, *Valentin Joaquim Manuel*.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 2303/15
de 30 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º, da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Victorino Candumbo, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05513359, colocado na Escola do Ensino Secundário do I Ciclo, Ilídio Machado, Município do Cubal, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2304/15
de 30 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Emília Tchakualata, Professora do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 1.º Escalão, Agente n.º 05532718, colocada na Escola do Ensino Primário de Irene Kohen, Município do Cubal, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2305/15
de 30 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Benedito João, Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05564144, colocado no Colégio Nossa Senhora da Conceição, Município de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2306/15
de 30 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Joaquina Clementina Nihova, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05602838, colocada na Repartição Municipal de Educação do Chongoroi, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2307/15
de 30 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Teresa Chinjumbila, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 06640870, colocada na Escola do 1.º Nível da Caponte, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2308/15
de 30 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Avelina Katartha, Auxiliar de Limpeza Principal, Agente n.º 06445393, colocada na Escola do I Nível Casseque Macau, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2309/15
de 30 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Xavier Camoço, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, Agente n.º 10529724, colocado no Instituto Médio Normal de Educação de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2310/15
de 30 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos

para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Maria José, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 12092409, colocada na Escola do I Nível Comandante Kassanji, no Município da Ganda, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2311/15
de 30 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Lúcia Judite Armando, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão, Agente n.º 05545891, colocada na Escola do II Nível Comandante Dangereux, no Município da Catumbela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2312/15
de 30 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1,

do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Constantino Cambucumula, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05528941, colocado na Escola do I Nível, Ensino Geral Bula Matady, no Município do Lobito, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2313/15 de 30 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Laurinda Dionísia Fernandes, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão, Agente n.º 05576615, colocada na Coordenação Escolar da Zona E/F no Município de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2314/15 de 30 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do

n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Bibiana Tchokaliye, Escriturária-Dactilógrafa, Agente n.º 10528682, colocada na Escola do I Nível n.º 37, no Município da Ganda, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2315/15 de 30 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Bernardete Mutango, Técnica Principal de Primeira, Agente n.º 05564457, colocada na Escola do I Nível n.º 9, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2316/15 de 30 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do

artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Bernardete Baka Cadete, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 1.º Escalão, Agente n.º 05526451, colocada na Escola do III Nível Major Saidy Mingas, no Município do Lobito, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2317/15
de 30 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Adriano Pereira Andrade, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 11243042, colocado na Escola do I Nível da Mina, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2318/15
de 30 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 —

Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Ventinho José, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05611599, colocado na Repartição Municipal de Educação do Balombo, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2319/15
de 30 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Natália Benguela, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 10890087, colocada na Escola do I Nível 10 de Junho, no Município do Cubal, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2320/15
de 30 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Maria da Conceição, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 4.º Escalão, Agente n.º 05599148, colocada na Escola do I e II Níveis n.º 239 da Graça, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2321/15 de 30 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Maria Francisco Luciano, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05549630, colocada na Escola n.º 236, Comandante Dangereux, S. João/Lobito, no Município do Lobito, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2322/15 de 30 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Laurinda Benvinda, Operária não Qualificada de Primeira, Agente n.º 05598261, colocada na Escola do I Nível Major Saidy Mingas, no Município da Ganda, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2323/15 de 30 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Luciano Martins Nacujicuenhe Satximba, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado 3.º Escalão, Agente n.º 05499033, colocado na Escola do III Nível Comandante Kassanji, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2324/15 de 30 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Jonas Muetchalo, Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 06569764, colocado na Coordenação Escolar da Zona A Kamunda, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2325/15

de 30 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Júlio Avelino, Escriutário-Dactilógrafo, Agente n.º 05576360, colocado na Escola do 1.º Nível da Seta, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2326/15

de 30 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Januário Tchassessa, Técnico Principal de Primeira, Agente n.º 08096940, colocado na Escola do 1.º Nível Calombutão, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2327/15

de 30 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É João Recruta, Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado 1.º Escalão, Agente n.º 05574059, colocado na Escola do 1.º Nível da Mina, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2328/15

de 30 de Março

Por conveniência de serviço público, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea d) do artigo 19.º, da Lei de Alteração à Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 251, I série, de 29 de Dezembro de 2011 — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 201.º da Constituição da República, o Governador Provincial de Benguela, determina:

1. É nomeado José António Rego para em comissão de serviço exercer o cargo de Director Provincial das Obras Públicas de Benguela.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 19 de Janeiro de 2015. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2329/15
de 30 de Março

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo das disposições constantes no Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 26, I série, sobre o Regime Jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Deolinda Raquel Josias, Técnica Média Principal de 1.ª Classe, Agente n.º 05627850, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe de Secção de Pessoal, do Departamento dos Recursos Humanos do Governo Provincial de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2330/15
de 30 de Março

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo das disposições constantes no Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 26, I série, sobre o Regime Jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É André Fernando Farias, Técnico de 3.ª Classe, Agente 88950169, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe de Secção de Processamento de Salários e Formação de Quadros, do Departamento dos Recursos Humanos do Governo Provincial de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2331/15
de 30 de Março

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo das disposições constantes no Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 26, I série, sobre o Regime Jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É José Maria Barnabé Miguel, Técnico Superior de 2.ª Classe, Agente n.º 11767822, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe de Secção de Administração e Gestão do Orçamento, do Departamento de Administração, Gestão, do Orçamento, Património, Informática e Transportes do Governo Provincial de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2332/15
de 30 de Março

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo das disposições constantes no Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 26, I série, sobre o Regime Jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É João Tomás António, Técnico Médio de 3.ª Classe, Agente n.º 88950703, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe de Secção do Património, Transportes e Informática, do Departamento de Administração, Gestão, do Orçamento, Património, Informática e Transportes do Governo Provincial de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 14/15
de 30 de Março

Considerando que, «TRACTORRASTOS — Sociedade Vendedora de Acessórios, Unipessoal, Limitada», pessoa colectiva de direito português, entidade não residente cambial, Investidor Externo com sede na Rua da Mata, n.º 3, Pousos, 2410 - 199, Leiria - Portugal, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma proposta de investimento privado a realizar na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta proposta o Investidor Externo pretende constituir uma sociedade de direito angolano com a parceira angolana «AS Parts Angola, Limitada», cujo objecto consiste no comércio e cedência de viaturas pesadas, máquinas e equipamentos industriais, de construção e agrícolas, peças, acessórios e componentes, bem como a prestação dos competentes serviços de assistência técnica (manutenção);

Considerando ainda que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do projecto denominado «Hardparts Angola, Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 27 de Novembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO PROJECTO DE INVESTIMENTO HARDPARTS ANGOLA, LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre:

República de Angola, através da Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui

representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, cujos poderes legais e estatutários para o acto (doravante designados, respectivamente, por «Estado» e «ANIP»);

e

«TRACTORRASTOS — Sociedade Vendedora de Acessórios, Unipessoal, Limitada», pessoa colectiva de direito português, entidade não residente cambial, Investidor Externo com sede na Rua da Mata, n.º 3, Pousos, 2410 - 199, Leiria - Portugal, Idalett Sousa, na qualidade de procuradora com poderes para o acto (doravante designada por «Tractorrastos»);

Considerando que:

- A) A «Tractorrastos» é uma sociedade comercial constituída e existente de acordo com as leis de Portugal e cuja actividade principal compreende, entre outras, a comercialização e aluguer de equipamentos industriais e agrícolas, importação, produção e comercialização de peças e acessórios e prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para equipamentos industriais e agrícolas;
- B) A «Tractorrastos», através do *know-how* acumulado ao longo dos anos, é hoje líder destacado no fornecimento de peças e serviços multimarca em Portugal;
- C) A «Tractorrastos» pretende estender a sua actividade a Angola tendo, para esse efeito, iniciado e concluído negociações com a «AS Parts Angola, Limitada», com vista à constituição e capitalização entre si de uma sociedade comercial por quotas de direito angolano (doravante «Sociedade»);
- D) Nos termos do referido acordo, a Sociedade terá (i) um objecto social idêntico ou afim ao da «Tractorrastos», (ii) sede na Província de Luanda e (iii) um capital no montante em kwanzas equivalente a USD 1.001.000,00 (um milhão e mil dólares dos Estados Unidos da América), no qual a «Tractorrastos» irá subscrever uma quota representativa de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do respectivo capital social;
- E) Ao subscrever e realizar uma posição maioritária no capital da Sociedade, a «Tractorrastos» propõe-se contribuir para o desenvolvimento do Sector do Comércio e serviços em Angola, potencializando indirectamente o crescimento de áreas da actividade produtiva do País; e
- F) Para os fins indicados nos Considerandos anteriores, designadamente no Considerando c), e atendendo ao montante que se propõe investir

para o efeito (USD 1.000.000,00), a «Tractorrastos» propõe-se celebrar com o Estado o presente Contrato e, nessa medida, beneficiar da protecção ao investimento estrangeira prevista na Lei do Investimento Privado.

Em termos do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, celebrado o presente Contrato de Investimento Privado, o qual se rege pelo disposto nos anteriores considerando anteriores e nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Definições)

1. Para efeitos do presente Contrato, salvo se sentido contrário resultar do seu contexto, as definições abaixo produzidas terão o significado que a seguir lhes é atribuído quando iniciadas por maiúsculas:

- a) «Anexos»: — significa os documentos identificados no n.º 6 da Cláusula n.º 27.ª do presente Contrato, que dele fazem parte integrante;
- b) «ANIP»: — significa, a Agência Nacional para o Investimento Privado;
- c) «AS Parts Angola»: — significa a «AS Parts Angola, Limitada»: sociedade constituída e existente ao abrigo das Leis de Angola, com sede em Luanda, na Estrada de Cacucaco, Bairro Petrangol, Km 4.3, Edifício n.º 2, Município do Sambizanga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 726/2007, Contribuinte Fiscal n.º 5403103147;
- d) «BNA»: — significa o Banco Nacional de Angola;
- e) «Contrato»: — significa o presente Contrato de Investimento Privado e todos os Anexos que o compõem;
- f) «CRIP»: — significa o Certificado de Registo de Investimento Privado;
- g) «Data Efectiva»: — significa a data da assinatura do presente Contrato, a partir da qual o mesmo começará a produzir os seus efeitos;
- h) «Investidor Privado»: — significa, para efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, o Investidor, independentemente da sua nacionalidade e do facto de ser ou não residente cambial, o qual fica obrigado a realizar o Investimento necessário à subscrição da Quota e capitalização da Sociedade;
- i) «Investidor»: — significa a «Tractorrastos»;
- j) «Investimento»: — significa o montante de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), que o Investidor se propõe realizar nos termos das

cláusulas 6.ª, 7.ª e 8.ª do Contrato, o qual qualifica como «Investimento Privado Qualificado» para efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei do Investimento Privado;

- k) «Lei das Sociedades Comerciais»: — significa a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004;
- l) «Lei do Investimento Privado»: — significa a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio de 2011;
- m) «Lei sobre a Arbitragem Voluntária»: — significa a Lei n.º 16/03, de 25 de Julho;
- n) «Lei»: — significa as leis aplicáveis no Território na Data Efectiva, incluindo a Lei sobre a Arbitragem Voluntária, a Lei do Investimento Privado, a Lei das Sociedades Comerciais e o Regulamento;
- o) «LIC»: — significa a Licença de Importação de Capitais;
- p) «Partes»: — significa o Estado e o Investidor, quando referidos individualmente;
- q) «Partes»: — significa o Estado e o Investidor, quando referidos conjuntamente;
- r) «Plano de Angolanização»: — significa o plano de substituição gradual da mão-de-obra expatriada, que constitui o Anexo 2 ao presente Contrato;
- s) «Plano de Formação»: — significa o plano de formação da mão-de-obra nacional, que constitui o Anexo 3 ao presente Contrato;
- t) «Projecto de Investimento»: — significa a realização pelo Investidor do Investimento necessário à constituição e subscrição de uma participação social maioritária - Quota - da/na Sociedade, nos termos fixados no presente Contrato;
- u) «Quota»: — significa a participação social que o Investidor irá subscrever na Sociedade, no valor nominal em kwanzas equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), a qual representará 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do respectivo capital social;
- v) «Regulamento»: — significa o Regulamento sobre a Contratação de Serviços de Assistência Técnica Estrangeira ou de Gestão, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 273/11, de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Presidencial n.º 123/13, de 28 de Agosto;
- w) «Sociedade»: — significa a sociedade comercial por quotas que, conjuntamente com a «AS Parts Angola», o Investidor se propõe constituir no Território, a qual terá (i) a denominação

social «Hardparts Angola, Limitada», (ii) sede social na Província de Luanda, e (iii) um capital social no montante em Kwanzas equivalente a USD 1.001.000,00 (um milhão e mil dólares dos Estados Unidos da América);

x) «Território»: — significa todo o território da República de Angola;

y) «Tractorrastos»: — significa a «TRACTORRASTOS — Sociedade Vendedora de Acessórios, Unipessoal, Limitada», tal como melhor identificada no preâmbulo do presente Contrato;

2. O significado das definições previstas na cláusula 1.ª n.º 1, do presente Contrato será sempre o mesmo, quer estas sejam utilizadas no plural ou no singular, ou no género masculino ou feminino.

CLÁUSULA 2.ª (Natureza e objecto)

1. O Contrato tem natureza administrativa.

2. O Contrato tem como objecto a definição dos termos e condições pelas quais o Investidor se obriga a (i) constituir a Sociedade juntamente com a «AS Parts Angola» (sócio nacional) e (ii) nela subscrever a Quota.

3. O Projecto de Investimento tem como objecto único o comércio e cedência de viaturas pesadas, máquinas e equipamentos industriais, de construção e agrícolas, peças, acessórios e componentes, bem como a prestação dos competentes serviços de assistência técnica (manutenção).

CLÁUSULA 3.ª (Localização do investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

1. O Projecto de Investimento será desenvolvido e implementado na Zona de Desenvolvimento - A, prevista no artigo 35.º da Lei do Investimento Privado, mais especificadamente na Província de Luanda, Município de Icolo e Bengo, onde a Sociedade terá a sua sede social.

2. Os bens/activos detidos e introduzidos no Território pelo Investidor para realização do objecto do presente Contrato estão sob o regime da propriedade privada e poderão ser livremente onerados de acordo com os termos deste Contrato e da Lei do Investimento Privado, desde que tal oneração não implique a sua transmissão voluntária a terceiros.

CLÁUSULA 4.ª (Prazo de vigência do Contrato)

O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado até à realização do seu objecto.

CLÁUSULA 5.ª (Definição e quantificação dos objectivos do Projecto de Investimento)

Com a implementação do presente Projecto de Investimento, o Investidor propõe-se contribuir para atingir os objectivos económicos e sociais a que se refere o artigo 27.º da Lei do Investimento Privado, designadamente:

- a) Incentivar o crescimento da economia nacional;
- b) Proporcionar parcerias estratégicas entre a Sociedade e outras entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação da mão-de-obra angolana; e
- d) Aumentar as disponibilidades cambiais e o equilíbrio da balança de pagamentos.

CLÁUSULA 6.ª (Montante do Projecto de Investimento)

1. Para prossecução do objecto do presente Contrato, o Investidor propõe-se realizar um investimento no montante global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

2. O montante do Investimento destina-se a custear as despesas inerentes à implementação do Projecto de Investimento e a dotar a Sociedade dos meios adequados à prossecução do seu objecto, não podendo ser aplicado de forma alguma para finalidades diversas das previstas neste Contrato.

3. No quadro de desenvolvimento do Projecto de Investimento, e em função das necessidades do mercado que se venham a verificar a cada momento, o Investidor poderá, nos termos da Lei, solicitar à ANIP a realização de aumentos do valor do Investimento com vista à realização com êxito das actividades da Sociedade.

CLÁUSULA 7.ª (Operações de Investimento Privado)

O Investidor executará, sem recurso às reservas cambiais do Território, as operações de investimento externo previstas nas alíneas a) e d), do artigo 12.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 8.ª (Formas de realização e financiamento do Investimento Privado)

O valor do Investimento, no montante de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), será (i) realizado pelo Investidor exclusivamente pela forma prevista na alínea a) do artigo 13.º da Lei do Investimento Privado e (ii) financiado com fundos próprios do exterior.

CLÁUSULA 9.ª (Programa de Implementação e Desenvolvimento do Projecto)

1. O Investidor prevê que a implementação e execução do Projecto de Investimento decorra em conformidade com a calendarização prevista no Anexo 1 ao presente Contrato.

2. A calendarização do Projecto de Investimento constante do Anexo 1 ao presente Contrato é meramente indicativa, ficando desde já expressamente acordado entre as Partes que os prazos nele estabelecidos podem ser alargados bastando, para o efeito, que o Investidor notifique por escrito a ANIP de tal facto, justificando as razões subjacentes a tal alteração.

CLÁUSULA 10.ª

Termos de proporção e graduação percentual do repatriamento de lucros e dividendos)

1. Com a implementação do Projecto de Investimento, mediante prova da sua execução, de acordo com as regras definidas na Lei do Investimento Privado, mormente nos artigos 19.º e 20.º, e na autorização emitida pelo BNA, nos termos da legislação cambial aplicável, é garantido ao investidor o direito de transferir para o exterior, nos termos do artigo 18.º da Lei do Investimento Privado:

- a) Os dividendos ou os lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhes sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstas em actos ou contratos que, nos termos da Lei do Investimento Privado, constituíam investimento privado;
- d) O produto de indemnizações devidas nos termos da Lei, nomeadamente no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento.

2. De acordo com as regras definidas na Lei do Investimento Privado, nomeadamente nos artigos 18.º n.º 1, 19.º e 20.º n.º 1, é garantido ao Investidor o direito de transferir para o exterior, tendo em conta o montante do capital por si investido e a sua correspondência nos capitais próprio da Sociedade, os dividendos ou os lucros distribuídos pela Sociedade, depois de pagos os impostos devidos e uma vez transcorridos 3 (três) anos após a implementação do Projecto de Investimento.

3. Sem prejuízo do disposto noutras disposições do Contrato, o Estado garante a emissão de todas as licenças e concede todas as autorizações necessárias em matéria cambial à execução do Projecto de Investimento, nomeadamente o que diz respeito à importação, remuneração e repatriamento dos capitais com origem no exterior do Território.

CLÁUSULA 11.ª

(Sociedade executora)

1. A sociedade executora do Projecto de Investimento será a «Hardparts Angola, Limitada», a qual terá a sua sede social na Província de Luanda e um capital social no montante em kwanzas equivalente a USD 1.001.000,00 (um milhão e mil dólares dos Estados Unidos da América), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal em kwanzas equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América),

representativa de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do respectivo capital social, pertencente ao Investidor; e

- b) Uma quota com o valor nominal em kwanzas equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do respectivo capital social, pertencente à «AS Parts Angola».

2. Atento o respectivo objecto social fechado e único, a actividade da Sociedade executora do Projecto de Investimento está enquadrada no sector do comércio e serviços.

CLÁUSULA 12.ª

(Condições de exploração e gestão do Investimento)

1. A gestão do Projecto de Investimento será efectuada em estreita conformidade com as condições de autorização aqui previstas e na demais legislação aplicável.

2. As Partes reconhecem que a correcta implementação do Projecto de Investimento poderá requerer a celebração de contratos de assistência técnica estrangeira entre a Sociedade e o Investidor, verificados que estejam os pressupostos e condições estabelecidos no Regulamento.

CLÁUSULA 13.ª

(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP no quadro do disposto na Lei do Investimento Privado, os órgãos do Executivo procederão, nos termos e forma legalmente previstos, à fiscalização sectorial corrente e ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do Projecto de Investimento.

2. O Investidor deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuir de natureza técnica, económica, financeira ou outra, relacionados com o Projecto de Investimento. Para esse efeito, técnicos da ANIP devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações adstritos ao Projecto de Investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do Projecto de Investimento, o alargamento do objecto social, aumentos de capital social com recurso ao crédito externo, cessões de participações sociais no capital social da Sociedade, e demais alterações das condições constantes do Projecto de Investimento, devem ser previamente autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Execução que constitui o Anexo I ao presente Contrato, o Investidor obriga-se a fornecer anualmente à ANIP informações sobre a imple-

mentação e desenvolvimento do Investimento, os lucros e dividendos dos empreendimentos, preenchendo, para o efeito, e tal como decorre do n.º 1, do artigo 71.º da Lei do Investimento Privado, o formulário que lhe será enviado pela ANIP. Durante o período de implementação do Projecto de Investimento, o Investidor deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios com a informação atrás referida com uma periodicidade trimestral, mediante o preenchimento dos formulários que previamente lhe serão enviados para o efeito pela ANIP.

5. Sempre que necessário, as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

CLÁUSULA 14.ª

(Impacto económico do Projecto de Investimento)

O Investidor prevê que a implementação do Projecto de Investimento contribua para alcançar os objectivos económicos previstos na cláusula 5.ª

CLÁUSULA 15.ª

(Impacto social do Projecto de Investimento)

Através do Projecto de Investimento, e conforme melhor detalhado no Plano de Angolanização, o Investidor, através da Sociedade, pretende promover, de forma faseada no tempo, a criação de um total de 12 (doze) postos de trabalho para trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 16.ª

(Impacto ambiental do Projecto de Investimento)

A Sociedade obriga-se a implementar o Projecto de Investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor.

CLÁUSULA 17.ª

(Força de trabalho e plano de formação profissional)

1. O Investidor, através da Sociedade, e em conformidade com a calendarização que decorre do Plano de Angolanização que constitui o Anexo 2 ao presente Contrato, propõe-se criar um total de 15 (quinze) postos de trabalho, dos quais 12 (doze) serão para trabalhadores nacionais e 3 (três) para trabalhadores estrangeiros.

2. A execução do Plano de Formação que constitui o Anexo 3 ao presente Contrato, visa promover a qualificação de mão-de-obra nacional, de forma a possibilitar a angolanização dos postos de trabalho na Sociedade de acordo com o Plano de Angolanização.

3. No âmbito de execução do Projecto de Investimento, o Investidor assegura que a Sociedade cumprirá a legislação em vigor em matéria laboral no Território.

4. A não-verificação do disposto nos Anexos 2 e 3 ao presente Contrato por factos não imputáveis ao Investidor, não constitui uma situação de incumprimento do Contrato, nem fundamento para a sua renegociação.

CLÁUSULA 18.ª (Direitos do Investidor)

1. É constitucionalmente garantido ao Investidor, pelos princípios que enformam a ordem jurídica, política e económica Angolana, e independentemente da origem do capital alocar ao Projecto de Investimento, um tratamento justo, não arbitrariamente discriminatório e equitativo.

2. Sem prejuízo de outros direitos garantidos na Lei do Investimento Privado, é igualmente garantido ao Investidor:

- a) O acesso aos tribunais para a defesa e protecção dos seus direitos, sendo-lhe garantido o devido processo legal;
- b) O direito de denúncia junto do Ministério Público de quaisquer irregularidades, ilegalidades e actos de improbidade em geral, que atinjam, directa ou indirectamente, contra os seus interesses económicos;
- c) O pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, caso os bens objecto do Projecto de Investimento sejam expropriados;
- d) Garantia dos direitos de posse, uso e aproveitamento titulado da terra, bem como sobre outros recursos dominiais;
- e) Não interferência pública na gestão da Sociedade, excepto nos casos expressamente previstos na lei;
- f) Não cancelamento de licenças sem o respectivo processo judicial ou administrativo;
- g) O direito de importação directa de bens do exterior e a exportação autónoma de produtos e serviços produzidos pela Sociedade, sem prejuízo das regras de protecção do mercado interno aplicáveis; e
- h) O direito de transferir para o exterior os lucros e dividendos distribuídos pela Sociedade, o produto da liquidação do seu Investimento, quaisquer importâncias que lhe sejam devidas e que estejam previstas em actos ou contratos que nos termos da Lei do Investimento Privado qualificam como operação de investimento externo, o produto de indemnizações a que tenha direito nos termos da lei ou que decorram de actos ou contratos, os rendimentos de remuneração de investimentos indirectos associados à transferência de tecnologia, e quaisquer indemnizações que lhe sejam devidas, tal como fixado nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 19.ª
(Apoio institucional do Estado)

O Estado, devidamente representado pelas suas instituições públicas, de acordo com as respectivas competências e no alcance do interesse socioeconómico do Projecto de Investimento, compromete-se institucionalmente a:

- a) Através dos Ministérios competentes, conceder ao Investidor e à Sociedade todo o apoio institucional necessário à implementação do Projecto de Investimento e ao licenciamento e à prossecução da actividade da Sociedade, em conformidade com as normas legais estabelecidas;
- b) Através do Ministério do Comércio, a garantir a emissão de todas as licenças que se mostrem necessárias à implementação do Projecto de Investimento e à actividade da Sociedade;
- c) Através do BNA, designadamente do Departamento de Controlo Cambial, a emitir as respectivas licenças de importação e exportação de capitais autorizados; e
- d) Através do Ministério da Economia, a autorizar a celebração pela Sociedade de quaisquer contratos de assistência técnica estrangeira ou de gestão, tal como definidos no Regulamento;
- e) Através do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, dar o apoio sectorial nos domínios da legislação laboral e segurança social.

CLÁUSULA 20.ª
(Estabilidade contratual)

1. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for alterada qualquer norma jurídica em vigor, aprovada nova legislação ou adoptada qualquer medida administrativa que, de modo desfavorável, afecte as condições com base nas quais o Investidor tomou a decisão de celebrar o Contrato, as Partes acordam, desde já, em negociar alterações aos seus termos que permitam restabelecer a situação existente, podendo, em alternativa, o Investidor optar pela sua resolução. A renegociação do Contrato deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data em que o Investidor requerer tal renegociação.

2. As Partes acordam que o impacto do Projecto de Investimento previsto na cláusula 5.ª tem por base a realidade social e económica, nacional e internacional existente à Data Efectiva, tendo uma natureza meramente previsória. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

CLÁUSULA 21.ª
(Lei aplicável)

O presente Contrato rege-se pela Lei Angolana.

CLÁUSULA 22.ª
(Infrações e penalizações)

1. No âmbito do presente Contrato, constitui transgressão o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que o Investidor está sujeito, designadamente a verificação do disposto nos artigos 84.º e 85.º da Lei do Investimento Privado, sem prejuízo do disposto na legislação complementar.

2. Sem prejuízo de outras penalidades especialmente previstas por lei, às condutas praticadas pelo Investidor que constituam uma transgressão para efeitos do disposto nos artigos 84.º e 85.º da Lei do Investimento Privado, serão exclusivamente aplicáveis as penalizações previstas no artigo 86.º da Lei do Investimento Privado.

3. Antes da aplicação de qualquer medida sancionatória, o Investidor será ouvido, tendo o direito de se fazer acompanhar, na respectiva audiência junto da ANIP, por um advogado e de juntar ao processo os meios de prova de que dispuserem. A convocatória para a audiência deve conter todos os factos e elementos acusatórios e ser entregue com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

4. Na determinação da sanção a aplicar ao Investidor nos termos da lei, devem ser tomadas em consideração todas as circunstâncias que rodearam a prática da infracção, o grau de culpabilidade, os benefícios pretendidos e obtidos com a prática da infracção e os prejuízos resultantes de tal infracção, assistindo sempre ao Investidor o direito de poderem reclamar ou recorrer da decisão sancionatória nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 23.ª
(Obrigações do Investidor Privado)

1. O Investidor está obrigado a respeitar o disposto na Lei do Investimento Privado e demais legislação aplicável e regulamentos em vigor em Angola, bem como os compromissos contratuais, sujeitando-se às penalidades nelas definidas.

2. O Investidor está, em especial, obrigado a observar o disposto no artigo 24.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 24.ª
(Cessão da posição contratual)

1. A posição do Estado no Contrato de Investimento é intransmissível.

2. O Estado, através da ANIP, deve autorizar, de acordo com o disposto nos artigos 80.º e 32.º da Lei do Investimento Privado, a cessão, total ou parcial, da posição contratual ou social do Investidor no Contrato.

CLÁUSULA 25.ª
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à celebração, validade, interpretação, cumprimento, alteração, vigência ou cessação de efeitos do Contrato, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo,

serão submetidos à arbitragem, de acordo com a Lei Sobre a Arbitragem Voluntária.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro será designado nos termos da Lei Sobre a Arbitragem Voluntária.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a lei angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativas e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 26.^a
(Exemplares)

Serão assinados três exemplares do presente Contrato, todos com o valor de original, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar e destinando-se o terceiro à respectiva publicação em *Diário da República*.

CLÁUSULA 27.^a
(Documentos contratuais e anexos ao Contrato)

1. O Contrato de Investimento, com os seus Anexos e o CRIP a emitir pela ANIP, contém todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato, e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento, aos seus Anexos e/ou ao CRIP, para ser válida, terá que constar de documento escrito assinado por todas as Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, o Contrato e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo do Contrato e o CRIP, prevalecem as cláusulas do Contrato de Investimento.

5. Em caso de incorrecção do CRIP e/ou de qualquer documentação emitida pela ANIP após a assinatura do presente Contrato, a ANIP obriga-se a proceder à sua alteração ou, em alternativa, à emissão de um novo, num prazo razoável após a data da comunicação que lhe seja dirigida pelo Investidor.

6. São partes integrantes do Contrato de Investimento - Anexos - os seguintes documentos:

- (i) Cronograma de Implementação e Execução do Projecto («Cronograma de Execução») — Anexo I;

- (ii) Plano de substituição gradual da mão-de-obra expatriada por trabalhadores nacionais («Plano de Angolanização») — Anexo 2;

- (iii) Plano de Formação Profissional — Anexo 3

7. Salvo o expressamente disposto em contrário neste Contrato, em caso de discrepância entre o conteúdo do Contrato e dos seus Anexos, prevalecerá o primeiro.

CLÁUSULA 28.^a
(Comunicações)

1. Quaisquer comunicações a efectuar ao abrigo do Contrato, só serão válidas se efectuadas por escrito e para as seguintes moradas:

- a) Estado, representado pela ANIP:

Morada: Edifício do Ministério da Indústria, Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25 - 9.º andar;
Luanda - Angola;
Telefone +244 391 434 / 331 252;
Fax: +244 393 381;

Correio electrónico: izeral@anip.ao

- b) TRACTORRASTOS — Sociedade Vendedora de

Acessórios, Unipessoal, Limitada:

Atn.: Celso Alves de Amorim;

Morada: Rua da Mata, n.º 3, Pousos 2410-199,

Leiria - Portugal;

Telefone: +351 244 800 260;

Fax: +351 244 800 269;

Correio electrónico: celso.amorim@tractorastos.pt

Representante em Angola: Fátima Freitas Advogados.

Atn.: Dra. Idalett Sousa;

Morada: Edifício Monumental, Rua Major Kanhangulo, n.º 290 - 1.º andar direito, Luanda, Angola;

Telefone: +244 222 372 030 / 057/092;

Fax: +244 222 372 017;

Correio electrónico: Idalett.Sousa@fatimafreitas.com

2. Quaisquer alterações às moradas acima referidas deverão ser comunicadas, por escrito, às restantes Partes do presente Contrato, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias sobre a data em que tal alteração ocorra.

3. As comunicações ao abrigo do presente Contrato serão efectuadas por carta ou fax e ter-se-ão por realizadas no dia da sua entrega, ou no dia útil seguinte, caso o dia da entrega não seja dia útil.

Tendo as Partes acordado no disposto no presente Contrato, os seus representantes autorizados rubricaram e assinaram o mesmo, em 3 (três) originais, escritos em língua portuguesa, em Luanda, aos 27 de Novembro de 2014.

Pela República de Angola a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pela «TRACTORRASTOS — Sociedade Vendedora de Acessórios, Unipessoal, Limitada», *Idalett Sousa*. — Procuradora.

ANEXO I

Cronograma de Implementação e Execução do Projecto

Acções a Executar	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
ação do Projecto de Investimento pelo Conselho de Administração da													
Emissão do Respectivo CRIP													
ção da LIC pelo Banco Nacional de Angola													
ção de Conta Bancária													
ação de Fundos Referentes à Subscrição e Realização da Quota													
ção Pública de Constituição da Sociedade													
ção Comercial da Sociedade													
ção no MAPTSS/Segurança Social													
ção Estatístico da Sociedade													
ção de Alvará Comercial da Sociedade													
ção de Actividade													

ANEXO II

Plano de Angolanização

Quadro 1 — Postos de Trabalho a Criar pelo Projecto (Valor Agregado)

	Ano I		Ano II		Ano III		Ano IV		Ano V	
	Nac.*	Exp.**	Nac.*	Exp.**	Nac.*	Exp.**	Nac.*	Exp.**	Nac.*	Exp.**
ção de Empregos Temporários	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ção de Empregos Permanentes	7	3	7	3	12	3	12	3	12	3
Total	7	3	7	3	12	3	12	3	12	3
	10		10		15		15		15	
Total Agregado	15 (Ano I > V)									

Nac.* — Nacionais / **Exp. — Expatriados

Quadro 2 — Postos de Trabalho por Categoria Profissional (Valor Agregado)

Categoria Profissional	Ano I		Ano II		Ano III		Ano IV		Ano V	
	Nac.*	Exp.**	Nac.*	Exp.**	Nac.*	Exp.**	Nac.*	Exp.**	Nac.*	Exp.**
ção	1	2	1	2	2	2	2	2	2	2
icos Superiores		1		1		1		1		1
icos Médios	1		1		1		1		1	
inistrativos	1		1		3		3		3	
ários Especializados	2		2		3		3		3	
ários não Especializados	2		2		3		3		3	
	7	3	7	3	12	3	12	3	12	3

Nac.* — Nacionais / **Exp. — Expatriados

Quadro 3 — Percentagem de Colaboradores Nacionais e Expatriados

Categoria Profissional	Ano I		Ano II		Ano III		Ano IV		Ano V	
	Número	%	Número	%	Número	%	Número	%	Número	%
onais	7	70	7	70	12	80	12	80	12	80
triados	3	30	3	30	3	20	3	20	3	20
	10	100	10	100	15	100	15	100	15	100

ANEXO III Plano de Formação

Ano - I

Designação /Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Formação Técnica e Comercial	40	Comerciais e Operários
• <i>Marketing Comercial</i> : Conceitos e Fundamentos		
• <i>Técnicas de Merchandising</i>		
• Peças e Componentes		
• Garantias, Apoio e Serviço Pós-venda		
Designação /Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
- Práticas Administrativas	24	Administrativos
Designação /Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Formação Informática	32	Comerciais e Administrativos
- Módulos de Informática:		
- <i>Microsoft Office</i>		
- <i>Software de Gestão</i>		

Ano - II

Designação /Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Formação Técnica e Comercial	32	Comerciais e Operários
• <i>Marketing Comercial</i> : Conceitos e Fundamentos		
• <i>Técnicas de Merchandising</i>		
• Peças e Componentes		
• Garantias, Apoio e Serviço Pós-venda		
Designação /Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
- Práticas Administrativas	16	Administrativos
Designação /Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Formação Informática	24	Comerciais e Administrativos
- Módulos de Informática:		
- <i>Microsoft Office</i>		
- <i>Software de Gestão</i>		

Ano - III

Designação /Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Formação Técnica e Comercial	24	Comerciais e Operários
• <i>Marketing Comercial</i> : Conceitos e Fundamentos		
• <i>Técnicas de Merchandising</i>		
• Peças e Componentes		
• Garantias, Apoio e Serviço Pós-venda		
Designação /Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
- Práticas Administrativas	16	Administrativos
Designação /Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Formação Informática	16	Comerciais e Administrativos
- Módulos de Informática:		
- <i>Microsoft Office</i>		
- <i>Software de Gestão</i>		

Pela República de Angola a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pela «TRACTORASTOS — Sociedade Vendedora de Acessórios, Unipessoal, Limitada», *Idalett Sousa*. — Procuradora.